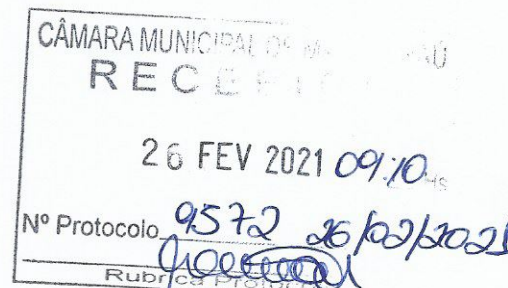




MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 016/2021, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA



Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências a presente Mensagem Aditiva à Mensagem nº 016/2021, que **"ALTERA AS LEIS NºS 2.913, DE 03 DE MARÇO DE 2020 E 1.234, DE 11 DE JULHO DE 2007, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

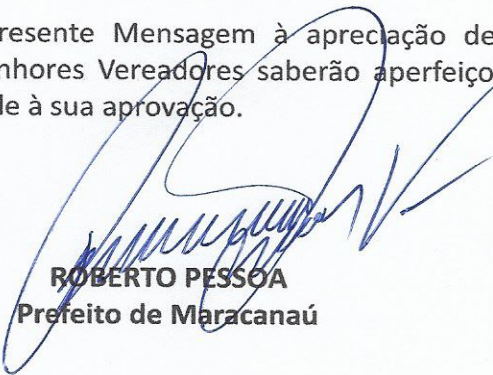
A presente Mensagem Aditiva visa encaminhar o Projeto de Lei nº 016/2021, protocolizada nessa Casa do Povo sob o nº 9567, em 22 de fevereiro de 2021, alterado em razão de ajustes técnicos necessários a esclarecer lacunas legislativas.

Esta Mensagem Aditiva, que encaminha o Projeto de Lei nº 015/2021 aprovado pela soberana vontade dos senhores membros dessa Casa do Legislativo Municipal, visa restabelecer o direito do auxílio-alimentação, ora em 50%, restituindo em sua integridade quando a taxa de vacinação contra o COVID no Estado do Ceará atingir a 50% da população.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma o seu compromisso com a valorização docente e melhoria permanente da qualidade da educação.

Ao submeter a presente Mensagem à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



PROJETO DE LEI Nº 016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA AS LEIS NºS 2.913, DE 03 DE MARÇO DE 2020 E 1.234, DE 11 DE JULHO DE 2007, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 2.913, de 03 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica fixado em R\$ 10,00 (dez reais) o valor do auxílio-alimentação por dia de trabalho, na forma da Lei nº 1.234, de 11 de julho de 2007.” **NR**

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 1.259, de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 3º. Excepcionalmente, em situação da calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus, o auxílio alimentação será concedido em decorrência do trabalho realizado de forma remota. **AC**

Art. 3º. O § 1º do art. 1º da Lei nº 1.234, de 11 de julho de 2007 passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º.

VIII – Instrutores em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

IX – Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais.” **AC**

Art. 4º. O auxílio-alimentação retornará ao patamar de R\$ 20,00 (vinte reais), quando a vacinação contra o novo coronavírus (COVID-19) atingir, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da população do Estado do Ceará, conforme divulgação pelos órgãos oficiais de saúde, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da divulgação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do orçamento da Secretaria de Educação.

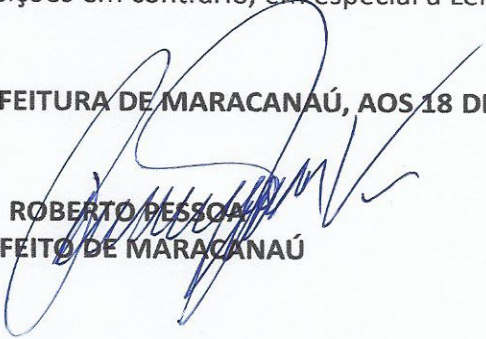
Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao art. 1º desta Lei, que terá efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2021.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.932, de 26 de maio de 2020.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2021.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ